

Arqueólogos Avançados em Exercício na Função Pública

por Carlos Batata, Rui Boaventura, Ana Sofia Gomes, Sandra Lourenço e Maria João Sousa

O Instituto Português de Arqueologia (IPA), criado pelo Decreto-Lei n.º 117/97, de 14 de Maio, surgiu com uma série de competências, previstas na sua Lei Orgânica, que asseguram a gestão de toda a actividade arqueológica do país.

De molde a permitir o normal funcionamento dos serviços, estava prevista a abertura de 28 vagas no quadro de pessoal do Instituto, sendo desta forma contratados 23 licenciados em História – Variante Arqueologia, sob regime de avença (até à abertura de vagas e subsequentes concursos), com o objectivo de assegurar o funcionamento das seguintes divisões: Gestão e Planeamento, responsável pela gestão das Extensões Territoriais e pelo núcleo de Estudos de Impacte Ambiental; e da Divisão de Inventário.

Estes arqueólogos, ao serviço da função pública, e com tão elevada responsabilidade no cumprimento das suas funções, vêem-se perante o paradoxo de estarem vinculados à Carta

Deontológica do Serviço Público, mas trabalhando para esta entidade pública segundo um regime de avença, violando desta forma o Artigo 17.º, Capítulo III do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro. Ou seja, esta situação não é compatível com o exercício do serviço público, que exige subordinação hierárquica e regime de exclusividade, uma vez que um contrato de avença, embora servindo para que as instituições contratem serviços que não são assegurados por outros funcionários, por estes não existirem, não prevê a subordinação hierárquica e outras actividades permitidas aos profissionais liberais.

Os contratos de avença, em qualquer instituição pública da Administração Central ou Local, são igualmente prejudiciais para os arqueólogos, uma vez que pressupõem a contratação de profissionais liberais para execução de trabalhos de carácter excepcional, vedando desde logo o direito legal de progressão na carreira, previsto no Decreto Regulamentar

n.º 28/97, de 21 de Julho. Desta forma, a aquisição de conhecimentos nas áreas específicas em que trabalham, bem como a experiência adquirida nos contactos diários com novas situações, não será de forma alguma considerada como prática profissional na área, estando estes arqueólogos sujeitos a que o contrato que detêm com as respectivas entidades seja rescindido a qualquer momento. Neste sentido, enquanto não forem criados postos de trabalho efectivos, quer nos organismos centrais quer nas autarquias, a carreira de arqueólogo é, por assim dizer, fictícia.

Não há dúvida que a investigação arqueológica em Portugal se tem desenvolvido nos últimos anos e que, da parte da sociedade civil, tem havido um progressivo reconhecimento no que diz respeito à necessidade de protecção do património. Os trabalhos efectuados, quer pelas Extensões Regionais, quer pelo núcleo de Estudos de Impacte Ambiental e, consequentemente, pela Divisão de Inventário, em cooperação com os trabalhos exercidos por outros profissionais de arqueologia, autarquias e empresas, tem permitido um reconhecimento global ao nível da actividade arqueológica nacional. Aliás, sem a promoção de medidas mitigadoras e a fiscalização efectuada pelos ar-

queólogos do IPA, que visam salvar o património arqueológico, será que os arqueólogos seriam uma classe profissional emergente em Portugal?

Não é, porém, aceitável que se criem condições de desenvolvimento de uma actividade premente no panorama patrimonial e sejam ceifadas, desde o início, as possibilidades de afirmação de uma carreira tão importante como a de arqueólogo.

A precariedade de emprego conduz à desmotivação dos trabalhadores e, consequentemente, ao mau rendimento das instituições, criando mecanismos desde logo obsoletos. Por outro lado, também não nos parece aceitável que a entidade responsável pela gestão do património arqueológico em Portugal se mantenha em funcionamento com uma tão grande percentagem de arqueólogos em situação precária, levando-nos a colocar a interrogação: se no instituto público que tutela a gestão do património arqueológico acontecem situações deste género, onde é o próprio Estado o primeiro a recusar os direitos básicos aos seus trabalhadores, com que moral poderá intervir ao nível da iniciativa privada, de forma a exigir a existência desses direitos? 

Outubro de 2001